

ILMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DE GOIÁS – SEINFRA/GO

Ref.: Edital Pregão Eletrônico nº 06/2025

Contratação nº 115347

Processo nº 202500005021543

A MEMORA PROCESSOS INOVADORES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 36.765.378/0001-23, com sede no SIG, Quadra 4, nº 625, parte A, Brasília/DF, CEP 70.610-440, vem, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no item 9.3 do Edital, no art. 49 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e no art. 165 da Lei Federal 14.133/2021 apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** contra a decisão que declarou vencedora e habilitada a proposta apresentada pela empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. O NÃO SANEAMENTO DA DILIGÊNCIA PROMOVIDA PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Em sede de análise de admissibilidade da proposta apresentada pela LINUXELL, a Equipe de Planejamento da Contratação emitiu Parecer Técnico (82171772) propondo a realização de diligência, com base no item 3.6.9 do Edital, para que a licitante prestasse esclarecimentos quanto às planilhas de custos e os atestados de capacidade técnica apresentados.

1.2. O Percentual de 1,91% Previsto a Título de Multa de 40% do FGTS

1.2.1. Conforme exposto no item 4.6.1 do Parecer Técnico que motivou a diligência, o item 19 do Grupo C – Indenização da planilha de custos e formação de preço apresentada pelas licitantes deveria contemplar todas as despesas decorrentes de desligamentos de empregados sem justa causa, incluindo aviso

previo, multa de 40% do FGTS, férias proporcionais, 13º salário proporcional e demais encargos incidentes.

1.2.2. Considerando o percentual de 1,91% apresentado pela LINUXELL a título de provisão para a multa de 40% do FGTS, o referido Parecer solicitou a apresentação de **(i)** memória de cálculo detalhada, com **(ii)** demonstração dos parâmetros e critérios utilizados para apuração do valor.

1.2.3. Em resposta à diligência solicitada, a licitante habilitada apresentou a seguinte memória de cálculo:

B. Cálculo do Risco Diluído (1,91%) — Premissa de "Contrato por Resultado (UST) e sem dedicação exclusiva de mão de obra"

Este índice (1,91%) representa o risco real e diluído da CONTRATADA, que opera sob um regime de "prestação de serviços com entrega de resultados mensurados em UST".

1. **Índice de Risco Integral (Benchmark): 3,82%**
2. **Alocação Pro-Rata do Risco (Fator de 50%):** Conforme nossa política estratégica de retenção (detalhada no item 3.2), que prevê a **absorção e realocação de, no mínimo, 50% da equipe.**
 - o Cálculo: $3,82\% * 50\% = 1,91\%$
 - o **Índice de Risco Diluído (Proposta): 1,91%**

1.2.4. Em seus esclarecimentos sobre o cálculo apresentado, a LINUXELL afirmou que o cálculo do risco integral corresponderia a 3,82%. Contudo, informou ter adotado o percentual de 1,91%, sob o argumento de "índice de risco diluído", em razão de suposta política de retenção de talentos, teoricamente correlacionado à premissa de contrato por resultado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2.5. Após análise da Resposta à Diligência, a Equipe de Planejamento da Contratação emitiu Parecer Técnico (82436892) que considerou a mencionada diligência sanada:

4.2.3.1. **4.2.3.1.** Quanto ao percentual de 1,91% aplicado no item 'Indenização nas rescisões sem justa causa', a LICITANTE apresentou memória de cálculo detalhada, demonstrando que o índice corresponde a 50% do risco integral de 3,82% (multa de 40% sobre o FGTS), proporcional à expectativa de desligamento de aproximadamente metade da equipe ao término do contrato. Considerando a natureza do contrato por resultado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, bem como o histórico e a política de retenção de profissionais apresentada, o percentual demonstra-se tecnicamente justificado.

4.2.4. **4.2.4.** No subitem II.2 - O Contexto Estratégico da Retenção de Talentos em TI, a LICITANTE fundamenta o cálculo na política interna de retenção e realocação de profissionais, prática amplamente reconhecida no setor de tecnologia da informação, cuja alta demanda e escassez de mão de obra especializada favorecem a continuidade e reaproveitamento dos colaboradores ao término dos contratos. Essa estratégia, segundo a empresa, resulta na realocação mínima de 50% da equipe técnica, reduzindo proporcionalmente o risco de despendos com verbas rescisórias integrais. A seguir o destaque do tema:

Portanto, o índice proposto de 1,91% não é arbitrário, mas sim o resultado de uma análise atuarial que ajusta o risco de demissão à nossa realidade operacional. Ele reflete uma probabilidade de desligamento efetivo muito inferior a 100%, alinhada ao nosso histórico e à nossa política de reter talentos. A adoção deste índice representa uma precificação mais eficiente e justa, que repassa à Administração a economia gerada por uma gestão de pessoal estratégica e adaptada às condições do mercado de TI, sem comprometer a plena capacidade da empresa de arcar com todas as obrigações rescisórias dos profissionais que eventualmente venham a ser desligados.

4.2.5. **4.2.5.** No subitem II.3 - Índice de 1,91%: O Risco Atuarial Correto para o Contrato de Resultado, a LICITANTE reforça que o percentual de 1,91% corresponde à metade do risco integral de 3,82% (equivalente à multa de 40% sobre o FGTS de todos os trabalhadores), representando, portanto, a fração efetiva de risco associada apenas à parcela da equipe suscetível de desligamento. Tal abordagem demonstra análise atuarial coerente com a natureza do contrato e com a realidade operacional do segmento de TI.

4.3. **4.3. CONCLUSÃO:**

4.3.1. **4.3.1.** Assim, entende-se sanada a diligência, sendo aceita a justificativa apresentada pela LICITANTE quanto aos itens 4.5, 4.5.1, 4.6 e 4.6.1 suscitados no Parecer Técnico (SISLOG 289547).

1.2.6. No item 4.2.3.1 do Parecer, a Equipe de Planejamento da Contratação refere que “Considerando a natureza do contrato por resultado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, bem como o histórico e a política de retenção de profissionais apresentada, o percentual demonstra-se tecnicamente justificado” (grifos inexistentes no original).

1.2.7. Todavia, pede-se vênia para afirmar que, indubitavelmente, a empresa não logrou êxito em comprovar a existência da mencionada política estratégica de retenção de talentos (item II.2. do documento de resposta à diligência) ou de qualquer mecanismo que promova ou facilite a realocação de profissionais em outros contratos.

1.2.8. Com efeito, a licitante ora habilitada não apresentou qualquer política de retenção, limitando-se a firmar um compromisso futuro de absorver 50% da equipe designada para execução do objeto licitado, sem qualquer evidência que justifique esse percentual.

1.2.9. Argumentou a LINUXELL (fls. 4 e 5 da resposta à diligência) que o mercado de TI no Brasil enfrenta severa escassez de mão de obra qualificada e que esse cenário tornaria a retenção de talentos não apenas uma vantagem competitiva, mas uma necessidade estratégica para garantir a continuidade dos negócios e mitigar a alta rotatividade do setor.

1.2.10. Contudo, ao contrário do que afirma a licitante em sua resposta, a realidade demonstra que a dinâmica econômica de contratações baseadas em

resultado suscita a sobreposição natural da rotatividade de profissionais sobre o investimento em retenção de talentos.

1.2.11. Esse movimento das empresas de TI se deve justamente ao fato de a remuneração estar vinculada exclusivamente a entregas, tornando financeiramente vantajoso a substituição de profissionais por outros de menor custo, com a mesma expertise ou com baixa curva de aprendizagem, sempre que isso maximizar as margens dos contratos – **o que refuta totalmente a tese de que natureza do contrato por resultado justificaria o percentual adotado.**

1.2.12. Nesse contexto, na contramão do que alega a LINUXELL às fls. 6 da sua resposta, **é a otimização financeira proporcionada pela rotatividade dos profissionais que contribui para a competitividade dos preços ofertados nas licitações públicas**, e não a retenção de talentos.

1.2.13. Sobre o compromisso futuro de absorção de 50% dos profissionais supostamente assumido pela licitante, sem qualquer embasamento ou evidência, vale lembrar que em um mercado aquecido, no qual há diversas oportunidades simultâneas e grande facilidade de recolocação, os profissionais não consideram a retenção como um benefício, mas como uma limitação. Como resultado, temos que: quanto maior a escassez de mão de obra, maior é a empregabilidade e menor é a disposição dos profissionais para aceitar vínculos.

1.2.14. Além disso, **manter talentos em um contexto de alta demanda exige remunerações elevadas, benefícios diferenciados e condições de trabalho excepcionalmente favoráveis, muitas vezes acima do mercado, apenas para evitar que o profissional migre para oportunidades concorrentes.**

1.2.15. Contudo, **isso sequer foi aventado pela LINUXELL em sua resposta, tampouco é o que se observa na planilha apresentada, cujos custos não justificariam o percentual de 1,91% apresentado a título de provisão para a multa de 40% do FGTS.**

1.2.16. Assim, *data maxima venia*, não há fundamento que ampare a aceitação, pelo órgão licitante, de um percentual sem evidências históricas de prática pela empresa, baseado exclusivamente em compromissos futuros que simplesmente não dependem de mera decisão empresarial, como aponta o próprio mercado.

1.2.17. Importante registrar, ainda, que em Recurso Licitatório datado de 08/08/2025, apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 10/2025, promovido pela SEMAD/GO, a **LINUXELL** sustentou, sob o título “*III.A.2. Da Utilização de Índices Percentuais Abaixo dos Limites Legais e Técnicos*”, que o percentual de 3,20% adotado a título de Multa de 40% do FGTS representava uma “*subestimativa relevante quando aplicada sobre o valor total do contrato*” (fl.11), pugnando pela inexequibilidade da proposta então apresentada:

- **Da Indenização (Multa de 40% do FGTS):** A proposta cota 3,20%, enquanto o cálculo correto, que considera a incidência da multa sobre o FGTS depositado sobre a remuneração, 13º salário e férias, resulta em 3,82%. A diferença, embora pareça pequena, representa uma subestimativa relevante quando aplicada sobre o valor total do contrato.
 - Alíquota definida conforme o seguinte cálculo: (8% de FGTS x 40% de multa rescisória x [8,33% de 13º + 11,11% de férias e adicional] = 3,82%).

Para consolidar a demonstração da inexequibilidade, apresenta-se a seguinte tabela comparativa:

LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA – FILIAL DF
CNPJ 02.539.643/0003-03
SETOR SAUS, S/N, SALA 1124, QUADRA 04, BLOCO A, ED. VICTÓRIA OFFICE TOWER, ASA SUL - BRASÍLIA – DF.
CEP: 70070-938 – FONE: (98) 3239-2032 / 3239-2033
<http://www.linuxell.com.br/> • vendas@linuxell.com.br



Disponível em:

https://sei.go.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=1507436&id_documento=82015462&infra_hash=47cde8f754f4d885521c8c7252a04f81

1.2.18. Ora, se em agosto de 2025 a estimativa de 3,20% representava uma subestimativa relevante, **não há lógica para que agora se aceite um percentual de 1,91% - o que caracterizaria uma estimativa irrigária sob a ótica sustentada pela própria LINUXELL.**

1.2.19. Por fim, quanto ao percentual adotado, aduz a LINUXELL, às fls. 6 da Resposta à Diligência, que a Jurisprudência do TCU não fixa pisos para as provisões de custos, estabelecendo apenas tetos, a fim de evitar sobrepreço. Para embasar sua argumentação, citou os Acórdãos 1186/2017 e 276/2022, ambos do Plenário do TCU.

1.2.20. Ocorre que os **Acórdãos citados não guardam relação com os esclarecimentos solicitados no Parecer Técnico, ao passo que se referem a percentuais de Aviso Prévio Trabalhado - casos em que o TCU, de fato, fixa os percentuais máximos aceitáveis ao longo da execução contratual:**

ACÓRDÃO 1186/2017 – PLENÁRIO

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, que, no prazo de sessenta dias, adote as medidas a seguir, informando a este Tribunal as providências adotadas ao fim do prazo estipulado:

9.1.1. exclua a parcela referente ao **aviso prévio trabalhado**, após o primeiro ano de vigência contratual, da planilha de custos e formação de preços de todos os contratos de terceirização de mão de obra, conforme o previsto na jurisprudência desta Corte (Acórdão 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, item 9.2.2), **admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011;**

(...)

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que **a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94%** no primeiro ano, nos termos dos Acórdão 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, **em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação,** a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011; (...)

1.2.21. Contudo, a ausência de pronunciamento formal do TCU sobre percentuais de multa do FGTS deveria **reforçar a necessidade de apresentação de evidências concretas que demonstrem a razoabilidade de índices flagrantemente irrisórios**, se comparados com os parâmetros adotados por órgãos da Administração Pública.

1.2.22. Nesse sentido ressalta-se, que **os percentuais menos conservadores praticados pela Administração variam entre 3,20%, a exemplo do modelo de planilha de custos adotada pelo ANATEL¹** e **3,44%, a exemplo do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ²**, fundamentados em estudos que consideram, em média, o pedido de demissão de 10% a 20% dos empregados, sujeitando-se os 80% a 90% restantes à multa de 40% do FGTS.

1.2.23. É indiscutível o fato de que a LINUXELL não logrou êxito em comprovar o suposto contexto estratégico da retenção de talentos em TI que justificaria a absorção de, no mínimo 50% dos profissionais alocados. A “memória de cálculo detalhada” constitui-se de uma conta matemática básica: $3,82\% * 50\% = 1,91\%$.

1.2.24. Uma análise mais lógica e cuidadosa dos esclarecimentos prestados em sede de diligência permitiria inferir a artificialidade desse “risco integral diluído” – subterfúgio claramente utilizado para mascarar a inexistência dos preços sob os critérios do edital.

1.2.25. Logo, já que os parâmetros e critérios utilizados para apuração do percentual de 1,91% não foram comprovados em momento oportuno, a conduta esperada da SEINFRA em sede de análise de diligência não poderia ser outra

¹ Disponível em:

<https://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?assuntoPublicacao=null&caminhoRel=null&documentoPath=243825.pdf&filtro=1&numeroPublicacao=243825>

² Disponível em:

https://transparencia.stj.jus.br/wpcontent/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf

que não a solicitação de correção, pela LINUXELL, do item 19 do Grupo C – Indenização da planilha de custos, de acordo - no mínimo - com os parâmetros menos conservadores praticados pela Administração, nos termos do item 7.13 do Edital:

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

1.2.26. Porém, a correção do percentual em valor equivalente ao mínimo adotado pela Administração resultará na inexequibilidade do preço praticado pela licitante ora habilitada, considerando que o valor ofertado se mostra insuficiente para cobrir os custos da contratação. Sobre a questão, importa destacar o teor do item 3.16.13 precedente:

3.6.13. Não havendo a comprovação da exequibilidade e restando evidenciado que os preços ofertados são insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, a proposta será desclassificada.

1.2.27. Por conseguinte, **a desclassificação da licitante ora habilitada é medida inevitável**, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

2.1. O Edital

2.1.1. O item 10.13 do Edital é claro ao determinar que **a comprovação da execução simultânea, por um período mínimo de 24 meses, do ciclo completo de desenvolvimento de soluções baseado nos processos descritos no Edital é condição inafastável para avaliação da capacidade técnica da licitante**:

(...) **10.13.** A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução simultânea, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, do ciclo completo de desenvolvimento de soluções baseado em processos contemplando, pelo menos, modelagem, diagnóstico e redesenho de processos, desenvolvimento de aplicações para automação de processos, desenvolvimento de aplicativos móveis, desenvolvimento de painéis gerenciais, implantação de processos e integração de aplicações em arquitetura de Microserviços. Deverão ser comprovadas o mínimo 50% (cinquenta porcento) das UST's previstas no objeto deste TR. O atestado/ declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, local em que foram prestados os serviços, nome e assinatura do responsável, endereço atual da licitante.

2.1.2. O item 10.13.1 também deixa evidente que a **comprovação de execução simultânea do ciclo completo de desenvolvimento de soluções**, atendendo às características mínimas do subitem 10.13.1., deve ser realizada por, no mínimo, **um atestado, considerado isoladamente**:

10.13.1. Para este item, será permitida a soma de atestados para comprovar o volume de USTs executadas nos contratos, porém, cada atestado deverá comprovar a totalidade dos serviços exigidos, para que seja avaliada a capacidade da licitante na execução de projetos com complexidade semelhante aos da SEINFRA-GO;

2.1.3. O item 10.3.1.1, por sua vez, estabelece as características mínimas para comprovação dos serviços objeto dos atestados:

10.13.1.1.Para fins da comprovação de que trata o item acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, com as seguintes características mínimas:

1. Ter executado serviços de concepção, projeto, desenvolvimento, testes unitários, testes funcionais, implantação e documentação de sistema(s) de informação;
2. Serviços de análise de negócio/processos: (i)Estruturação, elaboração ou revisão de cadeia de valor agregado. (ii) Modelagem, diagnóstico, redesenho e elaboração de plano de implantação; (iii) Suporte à gestão de riscos;
3. Ter adotado nos projetos práticas ágeis (Métodos ágeis de desenvolvimento de software) aplicando pelo menos uma das seguintes técnicas/modelos/ frameworks: "eXtreme Programming" (XP), "Scrum", "Feature Driven Development" (FDD), "Kanban"; "Test Driven Development (TDD)";
4. Ter adotado as seguintes práticas e artefatos, ou equivalentes, nos projetos: "Backlog do produto", "Planejamento de entregas (release plan)", "Planejamento de iterações por sprints", "Burndown ou Burnup";
5. Ter realizado serviços de desenvolvimento de aplicações com ao

menos duas das seguintes tecnologias: Angular, React, REST, JAVA, PHP, Laravel, codeigniter, livewire, JAVASCRIPT, mobile;

6. Ter realizado serviços de desenvolvimento de aplicações com utilização de pelo menos um banco de dados: Oracle, MySql, Postgree, SQLserver;

7. Ter realizado serviços de desenvolvimento/implementação de painéis de BI.

2.1.4. Por fim, o item 10.14 é categórico:

10.14. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, o Licitante será inabilitado.

2.1.5. Uma vez delimitadas as disposições editalícias, é indiscutível que a não comprovação dos requisitos cumulativos de habilitação acarreta a inabilitação sumária do licitante.

2.2. Os Atestados Inicialmente Validados e Diligenciados

2.2.1. Dos 6 (seis) atestados de capacidade técnica apresentados pela LINUXELL, 3 (três) **não foram validados** (AGRODEFESA/GO, DETRAN/MA e MTE/DF) e 3 (três) foram **validados com diligência** (SEBRAE/MA – Contrato 176/2017, SEMAD-GO e SGG-GO).

2.2.2. Dos documentos validados e diligenciados, a LINUXELL verificou, em sede de Resposta à Diligência, que o atestado emitido pelo SEBRAE/MA não atendia integralmente às exigências do edital, razão pela qual a licitante optou por não anexar a documentação solicitada, desconsiderando-o para fins de comprovação de capacidade técnica.

2.2.3. Assim, passa-se à análise dos atestados emitidos pela SEMAD/GO e pela SGG/GO, cuja documentação apresentada foi (indevidamente) considerada suficiente para atestar a capacidade técnica da licitante, nos termos do Parecer Técnico (82436892) exarado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.3. O Atestado Emitido pela SEMAD/GO

2.3.1. Primeiramente, cumpre registrar que o atestado emitido pela SEMAD/GO, em seu subitem 1, limita-se a registrar a execução de serviços de desenvolvimento, ignorando integralmente os demais requisitos obrigatórios do edital, tais como concepção, projeto, testes unitários, testes funcionais, implantação e documentação de sistemas de informação.

2.3.2. A omissão desses elementos é especialmente grave, pois o edital foi claro ao exigir que os atestados comprovassem a experiência completa em todas as etapas envolvidas no ciclo de desenvolvimento e entrega de soluções tecnológicas.

2.3.3. Nesse sentido, não basta demonstrar apenas o desenvolvimento, sendo essencial evidenciar, também, a capacidade plena da licitante em todas as fases – desde a concepção e projeto até a implantação e documentação –, justamente para garantir o domínio integral sobre atividades que são essenciais ao escopo contratual.

2.3.4. Em atendimento à diligência formulada pela SEINFRA, a empresa LINUXELL encaminhou um conjunto de 49 Ordens de Serviço, acompanhadas de Termos de Recebimento e Notas Fiscais. Contudo, a mera quantidade não supre - e jamais poderia suprir - a necessidade de comprovação qualitativa e objetiva das parcelas técnicas exigidas pelo edital.

2.3.5. Não obstante o considerável volume de páginas enviadas, os documentos foram objeto de rigorosa análise técnica por uma equipe especializada da Memora. O resultado desse exame minucioso foi inequívoco: nenhum dos documentos apresentados atende os requisitos previstos no item 10.13.1.1 do Edital, que versa sobre parcelas relevantes do objeto.

2.3.6. Em especial, constatou-se o seguinte:

(i) não foi identificada em absolutamente nenhuma das Ordens de Serviço ou documentos acessórios (TRD e NF), a execução das atividades descritas nas alíneas (ii) e (iii) do subitem 2 do item 10.13.1.1 do Edital, referentes às fases essenciais de análise de negócio e processos, tais como modelagem, diagnóstico, redesenho, plano de implantação e suporte à gestão de riscos. Trata-se de omissão gravíssima, pois tais atividades formam a base estratégica de qualquer projeto de tecnologia — e sua ausência demonstra, de forma cristalina, que a empresa não possui experiência mínima na área.

(ii) igualmente não foi localizado qualquer registro documental relativo às práticas exigidas no subitem 4 do item 10.13.1.1, como backlog do produto, *release plan*, planejamento de *sprints*, *burndown* ou *burnup*. A exigência de metodologias ágeis não é acessória: constitui requisito expresso do edital, indispensável para aferir maturidade técnica da licitante. A completa inexistência desses artefatos, em todas as 50 Ordens de Serviço, demonstra que a LINUXELL jamais executou projetos com práticas ágeis formais, o que inviabiliza sua habilitação.

(iii) verificou-se que nenhum documento comprova a execução do subitem 5 do item 10.13.1.1, atinente ao desenvolvimento ou implementação de painéis de *Business Intelligence* (BI). Ressalta-se que a mera menção a “*dashboards*” não se confunde com BI. *Dashboards* representam apenas a visualização direta de dados, enquanto painéis de BI são produtos (finais) de um processo complexo que envolve extração, transformação e carga (ETL), modelagem multidimensional, arquitetura de dados, governança, segurança, definição de indicadores, padronização e automação. Todavia, nada disso está presente na documentação enviada — sequer indícios.

2.3.7. Cabe registrar, ainda, que a LINUXELL enviou **(i)** 2 (duas) Ordens de Serviço que não possuem Nota Fiscal associada (OS 03/2022 e OS 04/2022) e **(ii)** 12 (doze) Notas Fiscais sem a correspondente Ordem de Serviço e/ou Termo de Recebimento (OS 1,3, 4, 5, 9, 10, 11, 13, 15 e 16/2021; 2/2022 e 16/2024), de modo **que não podem ser consideradas válidas no âmbito do arcabouço documental enviado em sede de diligência.**

2.3.8. Portanto, de acordo com o item 10.13.1, transscrito abaixo, cada atestado deveria comprovar a totalidade dos serviços, o que, por óbvio, não foi demonstrado em sede de diligência, **razão pela qual este atestado deve ser considerado inválido para fins de comprovação do volume de USTs executados nos contratos.**

2.4. O Atestado Emitido pela SGG/GO

2.4.1. Por fim, a comprovação fornecida pelo atestado emitido pela SGG/GO, à semelhança do documento da SEMAD/GO, é manifestamente incompleta, especialmente no que se refere ao subitem 3 do item 10.13.1.1 do Edital.

2.4.2. O referido dispositivo determina expressamente que o atestado deve comprovar experiência na execução de projetos utilizando metodologias ágeis. Entretanto, o documento apresentado não menciona qualquer metodologia ágil, tampouco faz referência a *frameworks*, documentações ou práticas reconhecidas no mercado, como *Scrum*, *Kanban*, *SAFe* ou *XP*, deixando de atender à exigência editalícia de forma inequívoca.

2.4.3. Além dessa ausência substancial, o atestado apresenta inconsistências internas que fragilizam ainda mais sua validade. Embora afirme que a empresa possui experiência na realização de testes funcionais e unitários, a própria relação dos perfis alocados — apresentada em autodeclaração como base de sua experiência e sem confirmação da SGG — inclui apenas 1

profissional com atribuições ou competências relacionadas a testes. Uma vez que no mesmo documento se apresentam 39 desenvolvedores (sênior, pleno, júnior e UX) é humanamente impossível que apenas 1 analista de teste consiga atestar e qualificar o desenvolvimento de 39 desenvolvedores – o que gera evidente contradição e compromete a validade do documento.

2.4.4. Essas inconsistências, somadas à ausência da comprovação específica exigida no subitem 3, revelam novamente a tentativa de suprir parcialmente as exigências por meio de documentos que não atendem ao edital e que, portanto, não podem ser considerados válidos para fins de habilitação técnica.

2.4.5. A falta de elementos objetivos, a ausência de referência a metodologias ágeis e a incoerência entre os serviços alegados e os perfis apresentados demonstram que o atestado não comprova a qualificação necessária, resultando em mais um documento que contribui apenas para prolongar artificialmente a instrução do processo, sem efetivamente comprovar a aptidão técnica requerida pela Lei nº 14.133/2021.

2.4.6. Em resposta à diligência formulada pela SEINFRA, a empresa LINUXELL encaminhou um conjunto volumoso de 651 Ordens da SGG/GO, cuja dimensão, por si só, não pode — e não deve — ser confundida com efetiva comprovação técnica.

2.4.7. É sabido que documentação volumosa raramente é sinônimo de documentação válida. Por essa razão, todas as Ordens de Serviço foram submetidas a uma análise técnica criteriosa pela equipe da Memora, composta por especialistas qualificados em verificação documental, conformidade técnica e auditoria de requisitos.

2.4.8. O que se constatou, contudo, foi um cenário absolutamente alarmante: grande parte dos documentos sequer possuem pertinência técnica, enquanto nenhuma das Ordens de Serviço — repita-se, nenhuma — comprova

todas as parcelas relevantes exigidas no item 10.13.1.1 do Edital conforme instruções do item 10.13.1

2.4.9. Ao longo da análise, apurou-se que um número expressivo de OS enviadas não pode ser considerado para fins de habilitação, por ausência de Nota Fiscal, Termo de Recebimento ou resultado efetivamente entregue — elementos essenciais e exigidos em edital para confirmação da execução das atividades.

2.4.10. Em relação ao ano de 2022, foram enviadas 159 OS. Destas, 102 são inaproveitáveis porque ou (i) não possuem Nota Fiscal ou menção no Termo de Recebimento, ou (ii) não apresentam Termo de Recebimento, ou (iii) constam sem autorização de pagamento, ou seja, sem qualquer resultado executado.

2.4.11. O mesmo ocorreu em relação ao ano subsequente. Foram enviadas 155 OS relativas ao ano de 2023, das quais 44 não podem ser consideradas pelo mesmo conjunto de falhas materiais de 2022.

2.4.12. No que se refere ao ano de 2024, foram enviadas 170 OS, das quais 2 sequer possuem a documentação básica necessária. Em relação ao ano de 2025, das 167 OS enviadas, 49 não apresentam qualquer resultado, constando sem autorização de pagamento, ou seja, sem qualquer resultado executado.

2.4.13. Ao todo, 197 Ordens de Serviço são absolutamente imprestáveis, por falta de comprovação mínima de execução — o que revela não apenas desorganização documental, mas falta de substância técnica.

2.4.14. Ainda mais grave é o fato de que, após a análise de todas as 651 Ordens de Serviço e documentos acessórios (TRD e Nota Fiscal), constatou-se que nenhuma delas consegue comprovar os requisitos técnicos exigidos pelo edital.

2.4.15. Nenhuma OS demonstra execução das etapas indispensáveis à habilitação. Objetivamente:

- (i) Não há em absolutamente nenhum documento enviado qualquer evidência da utilização de metodologias ágeis, como XP, Scrum, FDD, Kanban ou TDD — todos exigidos expressamente no subitem 3 do item 10.13.1.1. Essa ausência torna impossível a aferição da maturidade metodológica da empresa.
- (ii) Não há, igualmente, em qualquer documento, artefatos mínimos de metodologias ágeis, tais como *backlog* do produto, *release plan*, planejamento por *sprints*, *burndown* ou *burnup*, exigidos no subitem 4 do item 10.13.1.1. A inexistência desses artefatos, especialmente em um volume superior a 660 OS, evidencia que tais práticas nunca foram adotadas, ao contrário do que a empresa tenta sugerir.
- (iii) Não foi encontrado qualquer elemento que comprove a execução de painéis de *Business Intelligence* (BI), conforme também exigido no item 10.13.1.1. Frisa-se que, como já mencionado, a mera menção a “dashboards” não configura BI. Dashboards simples são meras visualizações, ao passo que painéis de BI pressupõem arquitetura de dados, ETL, modelagem multidimensional, governança, segurança, indicadores e automação. Entretanto, nada disso aparece em qualquer OS analisada.

2.4.16. Portanto, de acordo com o item 10.13.1, transscrito abaixo, cada atestado deveria comprovar a totalidade dos serviços, o que, por óbvio, não foi demonstrado em sede de diligência, **razão pela qual este atestado deve ser considerado inválido para fins de comprovação do volume de USTs executados no contrato.**

2.4.17. É importante ressaltar que a Memora adotou postura absolutamente diligente e responsável no trato da documentação apresentada. Para assegurar a precisão e rigor da análise, a empresa destacou uma equipe de cinco profissionais, incluindo especialistas em análise documental, requisitos técnicos e controle de conformidade, que dedicaram mais de quatro dias completos à verificação minuciosa de cada arquivo encaminhado pela LINUXELL. O volume de documentos, a desorganização apresentada, a necessidade de conferência cruzada e a identificação de inconsistências internas demandaram esforço técnico significativo para que a recorrente pudesse formar convicção precisa sobre a insuficiência e invalidade do material entregue pela licitante ora habilitada.

2.4.18. A apresentação da vasta documentação dessa forma desorganizada e incompleta, além de 4 (quatro) atestados absolutamente inúteis para fins de comprovação de capacidade técnica para prestação dos serviços licitados, denota uma conduta aparentemente negligente por parte da licitante, mas que, na verdade, teve o claro intuito de induzir a Equipe de Planejamento da Contratação a erro.

2.4.19. Assim, para que não reste qualquer dúvida a respeito, a Memora apresenta as **PLANILHAS ANEXAS**, que comprovam, de forma sistematizada, o não atendimento dos requisitos de habilitação técnica pela LINUXELL.

3. A FLAGRANTE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

3.1. O princípio da vinculação ao edital, expresso no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe ao órgão licitante a obrigação de seguir rigorosamente as regras estabelecidas no ato convocatório, como garantia de um julgamento transparente, baseado em critérios objetivos.

3.2. Nesse sentido, os itens 3.6.13 e 10.14 do Edital são claros ao determinar o dever de desclassificação/inabilitação da licitante que não

comprovar a suficiência do preço ofertado para cobrir seus custos – exequibilidade da proposta – e o cumprimento dos requisitos cumulativos de habilitação técnica:

3.6.13. Não havendo a comprovação da exequibilidade e restando evidenciado que os preços ofertados são insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, a proposta será desclassificada.

10.14. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, o Licitante será inabilitado.

3.3. Todavia, no presente caso, restou cabalmente demonstrado que a LINUXELL deixou de atender aos referidos itens, de modo que a sua habilitação constitui flagrante ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, por consequência, da segurança jurídica.

3.4. Nesse contexto, importa destacar que há décadas o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que o princípio da vinculação ao edital deve, obrigatoriamente, ser observado pelos licitantes e pela Administração Pública:

“(...) 33. As condições do edital são claras e o equipamento que venceu a licitação não as atende. **O princípio de vinculação ao edital impede que a administração feche os olhos ao fato e continue com o certame, sob pena de estar favorecendo indevidamente a licitante em detrimento de outros concorrentes.** Neste caso, não se vislumbra outra solução além de determinar o cancelamento do item (...) (Grifo nosso) **(Acórdão nº 2406/2006 – Plenário, Relator Min. Augusto Sherman)**

3.5. A posição firmada foi registrada em publicação do Tribunal recentemente atualizada de acordo com a Lei nº 14.133/2021, ao tratar dos princípios que devem nortear o processo licitatório:

n) vinculação ao edital: obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no edital, desde que estejam em conformidade com a legislação aplicável em vigor. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

(Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 147.)

3.6. Além disso, é indiscutível que o não cumprimento dos requisitos cumulativos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência impossibilitam a comprovação da capacidade da LINUXELL de executar projetos com complexidade semelhante aos da SEINFRA/GO.

3.7. Sob esse mesmo prisma, considerando a inconsistências da Planilha de Formação de Custo apresentada pela licitante, constata-se que a análise da exequibilidade da proposta também restou prejudicada e que esta não contempla a integralidade dos custos para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços licitados.

3.8. Diante do contexto, ao afastar a incidência dos critérios pré-definidos no instrumento convocatório, a habilitação da LINUXELL ofende, igualmente, o princípio do julgamento objetivo, também contemplado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não encontra fundamento legal para prosperar, sob pena de favorecimento indevido da empresa ora habilitada em detrimento das outras licitantes.

3.9. O melhor preço proposto é aquele apresentado pelo licitante que formulou sua proposta em obediência à Lei e às regras estabelecidas no edital. Falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação.

4. O PEDIDO

4.1. Ante o exposto, requer seja dado PROVIMENTO ao recurso para reformar a decisão que habilitou a proposta apresentada pela empresa LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, ante a inexequibilidade do preço

ofertado e o não atendimento dos requisitos de habilitação técnica, o que torna imperiosa a sua imediata desclassificação.

Ao ensejo, requer seja dado regular prosseguimento ao certame, convocando-se a licitante classificada na posição subsequente para análise da proposta e documentos de habilitação.

Brasília, 19 de novembro de 2025.

JAIRO MARTINS DE
CARVALHO:60333197100

Assinado de forma digital por JAIRO
MARTINS DE CARVALHO:60333197100
Dados: 2025.11.19 17:53:14 -03'00'

MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.

Análise de Ordens de Serviço - SGG

CONTROLE DE DAS OSS				SUBITENS 10.13.1.1.						
ANO	Num OS	TRD	NF	1	2	3	4	5	6	7
2020	2	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2020	3	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2020	5	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2020	8	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2022	1	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2022	3	S	N	S	N	S	N	S	S	N
2021	2	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2022	5	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2022	4	S	N	S	N	S	N	S	S	N
2022	17	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2022	14	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2022	32	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2022	19	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2022	22	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2022	25	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2022	28	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2023	8	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2023	5	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2023	18	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2023	28	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2023	29	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2023	14	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2023	1	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2023	20	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2023	19	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2023	22	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2023	16	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2023	13	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2024	5	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2024	6	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2024	8	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2024	9	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2024	11	S	S	S	S	S	N	S	S	N
2024	15	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2024	18	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2024	20	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2024	22	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2024	24	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2024	25	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2025	1	S	S	S	N	S	N	S	S	N

2025	4	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2025	5	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2025	19	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2025	7	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2025	15	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2025	6	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2025	13	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2025	16	S	S	S	N	S	N	S	S	N
2020	9	S	S	S	N	S	N	S	S	N

Notas Fiscais sem OS enviada

2021	1	N	S
2021	3	N	S
2021	4	N	S
2021	5	N	S
2021	9	N	S
2021	10	N	S
2021	11	N	S
2021	13	N	S
2021	15	N	S
2021	16	N	S
2022	2	N	S
2024	16	N	S

TOTAL DE OS	49
OS Aceitas e Pagas	49
OS Não Aceitas	0
OS Sem evidências de aceite	0
OS Sem Nota Fiscal	2
Notas Fiscais Sem OS Enviada	12

Análise de Ordens de Serviço - SGG								2022	
CONTROLE DE DAS Oss			SUBITENS 10.13.1.1.						
ANO	Num OS	TRD	1	2	3	4	5	6	7
2022	1		S	N	N	N	S	S	N
2022	2		S	N	N	N	N	N	N
2022	3		S	N	N	N	S	S	N
2022	4		S	N	N	N	N	S	N
2022	5		S	N	N	N	S	S	N
2022	6		S	N	N	N	N	N	N
2022	7		S	N	N	N	S	S	N
2022	8		S	S	N	N	N	N	N
2022	9	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	10	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	11	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	12	N	S	N	N	N	S	S	N
2022	13	SEM DOCUMENTAÇÃO							
2022	14	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	15	N	S	N	N	N	N	N	N
2022	16	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	17	N	S	N	N	N	N	S	N
2022	18	S	S	N	N	N	S	N	N
2022	19	N	S	N	N	N	S	S	N
2022	20	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	21	S	S	S	N	N	N	N	N
2022	22	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	23	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	24	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	25	S	S	N	N	N	S	N	N
2022	26	S	S	N	N	N	S	N	N
2022	27	SEM DOCUMENTAÇÃO							
2022	28	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	29	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	30	S	S	S	N	N	N	N	N
2022	31	N	S	N	N	N	S	S	N
2022	32	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	33	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	34	N	S	N	N	N	N	S	N
2022	35	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	36	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	37	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	38	N	S	N	N	N	N	N	N
2022	39	N	S	N	N	N	N	N	N
2022	40	S	S	N	N	N	S	S	N

2022	41	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	42	N	S	N	N	N	N	S	N
2022	43	S	S	N	N	N	N	S	N
2022	44	S	S	N	N	N	N	S	N
2022	45	S	S	N	N	N	N	S	N
2022	46	S	S	N	N	N	N	S	N
2022	47		S	N	N	N	N	N	N
2022	48	N	S	N	N	N	N	S	N
2022	49		S	N	N	N	S	S	N
2022	50		S	N	N	N	S	S	N
2022	51		S	N	N	N	N	N	N
2022	52	N	S	N	N	N	N	N	N
2022	53		S	N	N	N	N	S	N
2022	54		S	N	N	N	N	S	N
2022	55		S	N	N	N	N	S	N
2022	56		S	N	N	N	N	S	N
2022	57		S	N	N	N	N	S	N
2022	58		S	N	N	N	S	S	N
2022	59		S	N	N	N	N	N	N
2022	60		S	N	N	N	N	S	N
2022	61		S	N	N	N	N	N	N
2022	62		S	N	N	N	N	N	N
2022	63		S	N	N	N	N	S	N
2022	64		S	S	N	N	N	N	N
2022	65		S	N	N	N	S	S	N
2022	66		S	N	N	N	S	S	N
2022	67		S	N	N	N	N	N	N
2022	68	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	69	N	S	N	N	N	N	S	N
2022	70	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	71	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	72	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	73	N	S	N	N	N	N	N	N
2022	74	S	S	N	N	N	N	S	N
2022	75	S	S	N	N	N	N	S	N
2022	76	S	S	N	N	N	N	S	N
2022	77	S	S	N	N	N	N	S	N
2022	78	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	79	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	80	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	81	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	82	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	83	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	84	N	S	S	N	N	N	N	N

2022	85	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	86	N	S	N	N	N	S	S	N
2022	87	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	88	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	89	S	S	N	N	N	N	S	N
2022	90	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	91	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	92	S	S	N	N	N	N	S	N
2022	93	S	S	N	N	N	N	S	N
2022	94	N	S	N	N	N	N	S	N
2022	95	S	S	N	N	N	N	S	N
2022	96	S	S	N	N	N	N	S	N
2022	97	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	98	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	99	S	S	N	N	N	N	N	N
2022	100	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	101	S	S	N	N	N	N	S	N
2022	102	S	S	N	N	N	S	S	N
2022	103	N	S	N	N	N	S	S	N
2022	104		S	N	N	N	N	N	N
2022	105		S	N	N	N	S	S	N
2022	106		S	N	N	N	N	S	N
2022	107		S	N	N	N	N	S	N
2022	108		S	N	N	N	N	S	N
2022	109		S	N	N	N	N	S	N
2022	110		S	N	N	N	N	S	N
2022	111		S	N	N	N	N	N	N
2022	112		S	N	N	N	N	N	N
2022	113		S	N	N	N	N	N	N
2022	114		S	N	N	N	S	S	N
2022	115		S	N	N	N	N	S	N
2022	116		S	N	N	N	S	S	N
2022	117		S	N	N	N	S	S	N
2022	118		S	N	N	N	N	N	N
2022	119		S	N	N	N	S	S	N
2022	120		S	N	N	N	N	S	N
2022	121		S	N	N	N	N	S	N
2022	122	N	S	N	N	N	N	S	N
2022	123	N	S	N	N	N	N	S	N
2022	124		S	N	N	N	N	S	N
2022	125		S	N	N	N	N	N	N
2022	126		S	N	N	N	N	N	N
2022	127		S	N	N	N	N	N	N
2022	128		S	N	N	N	S	S	N

2022	129	N	S	N	N	N	N	S	N
2022	130		S	N	N	N	S	S	N
2022	131		S	N	N	N	S	S	N
2022	132		S	N	N	N	S	S	N
2022	133		S	N	N	N	N	N	N
2022	134		S	N	N	N	S	S	N
2022	135		S	N	N	N	N	S	N
2022	136		S	N	N	N	N	S	N
2022	137		S	N	N	N	N	S	N
2022	138		SEM DOCUMENTAÇÃO						
2022	139		S	N	N	N	N	S	N
2022	140		S	N	N	N	N	N	N
2022	141	N	S	N	N	N	N	N	N
2022	142		S	N	N	N	N	N	N
2022	143	N	S	N	N	N	S	S	N
2022	144		SEM DOCUMENTAÇÃO						
2022	145		SEM DOCUMENTAÇÃO						
2022	146		SEM DOCUMENTAÇÃO						
2022	147		S	N	N	N	N	N	N
2022	148		S	N	N	N	S	S	N
2022	149		S	N	N	N	N	S	N
2022	150		S	N	N	N	N	S	N
2022	151		S	N	N	N	N	S	N
2022	152		S	N	N	N	N	S	N
2022	153		S	N	N	N	N	S	N
2022	154		S	N	N	N	N	N	N
2022	155		S	N	N	N	N	N	N
2022	156		S	N	N	N	N	N	N
2022	157	N	S	N	N	N	S	S	N
2022	159		S	N	N	N	S	S	N

TOTAL DE OS	159
OS Aceitas e Pagas	57
OS Não Aceitas	23
OS Sem evidências de aceite	79

Análise de Ordens de Serviço - SGG								2023	
CONTROLE DE DAS OSS			SUBITENS 10.13.1.1.						
ANO	Num OS	TRD	1	2	3	4	5	6	7
2023	1	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	2	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	3	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	4	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	5	N	S	N	N	N	N	S	N
2023	6	S	S	N	N	N	N	S	N
2023	7	S	S	N	N	N	N	S	N
2023	8	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	9	N	S	N	N	N	N	N	N
2023	10	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	11	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	12	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	13	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	14	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	15	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	16	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	17	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	18	N	S	N	N	N	N	S	N
2023	19	S	S	N	N	N	N	S	N
2023	20	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	21	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	22	SEM DOCUMENTAÇÃO							
2023	23	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	24	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	25	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	26	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	27	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	28	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	29	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	30	S	S	N	N	N	N	S	N
2023	31	S	S	N	N	N	N	S	N
2023	32	N	S	N	N	N	N	S	N
2023	33	S	S	N	N	N	N	S	N
2023	34	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	35	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	36	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	37	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	38	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	39	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	40	S	S	N	N	N	S	S	N

2023	41		S	N	N	N	N	N	N	N
2023	42		S	N	N	N	S	S	N	
2023	43		S	N	N	N	N	S	N	
2023	44		S	N	N	N	N	N	N	
2023	45		S	N	N	N	N	N	N	
2023	46		S	N	N	N	N	S	N	
2023	47		S	N	N	N	S	S	N	
2023	48		S	N	N	N	S	S	N	
2023	49		S	N	N	N	S	S	N	
2023	50		S	N	N	N	N	S	N	
2023	51	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	52	S	S	N	N	N	S	S	N	
2023	53	S	S	N	N	N	N	S	N	
2023	54	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	55	S	S	N	N	N	N	S	N	
2023	56	S	S	N	N	N	S	S	N	
2023	57	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	58	S	S	N	N	N	S	S	N	
2023	59	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	60	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	61	S	S	N	N	N	S	S	N	
2023	62	S	S	N	N	N	N	S	N	
2023	63	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	64	S	S	S	N	N	N	S	N	
2023	65	S	S	N	N	N	N	S	N	
2023	66	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	67	S	S	N	N	N	N	S	N	
2023	68	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	69	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	70	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	71	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	72	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	73	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	74	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	75	S	S	N	N	N	S	S	N	
2023	76	S	S	N	N	N	S	S	N	
2023	77	S	S	S	N	N	N	S	N	
2023	78	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	79	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	80	S	S	N	N	N	N	S	N	
2023	81	S	S	N	N	N	S	S	N	
2023	82	S	S	N	N	N	N	S	N	
2023	83	S	S	N	N	N	N	N	N	
2023	84	S	S	N	N	N	N	N	N	

2023	85	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	86	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	87	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	88	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	89	S	S	S	N	N	N	S	N
2023	90	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	91	S	S	N	N	N	N	S	N
2023	92	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	93	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	94	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	95	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	96	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	97	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	98	S	S	N	N	N	N	S	N
2023	99	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	100	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	101	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	102	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	103	S	S	S	N	N	N	S	N
2023	104	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	105	S	S	S	N	N	N	S	N
2023	106	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	107	S	S	N	N	N	N	S	N
2023	108	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	109	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	110	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	111	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	112	S	S	N	N	N	S	N	N
2023	113		S	N	N	N	N	N	N
2023	114		S	N	N	N	N	N	N
2023	115		S	N	N	N	S	S	N
2023	116		S	S	N	N	N	S	N
2023	117		S	N	N	N	N	N	N
2023	118		S	N	N	N	N	N	N
2023	119		S	N	N	N	S	S	N
2023	120		S	S	N	N	N	S	N
2023	121		S	N	N	N	N	S	N
2023	122		S	N	N	N	N	S	N
2023	123		S	N	N	N	N	N	N
2023	124		S	N	N	N	S	N	N
2023	125		S	N	N	N	N	N	N
2023	126		S	N	N	N	N	N	N
2023	127		S	N	N	N	N	N	N
2023	128	S	S	N	N	N	N	N	N

2023	129	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	130	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	131	S	S	S	N	N	N	S	N
2023	132	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	133	S	S	N	N	N	S	S	N
2023	134	S	S	S	N	N	N	S	N
2023	135	S	S	N	N	N	N	S	N
2023	136	S	S	N	N	N	N	S	N
2023	137	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	138	S	S	N	N	N	S	N	N
2023	139	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	140	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	141	S	S	N	N	N	N	N	N
2023	142		S	N	N	N	N	N	N
2023	143		S	N	N	N	N	N	N
2023	144		S	N	N	N	S	S	N
2023	145		S	S	N	N	S	S	N
2023	146		S	N	N	N	N	N	N
2023	147		S	N	N	N	S	S	N
2023	148		S	S	N	N	S	S	N
2023	149		S	N	N	N	N	S	N
2023	150		S	N	N	N	N	S	N
2023	151		S	N	N	N	N	N	N
2023	152		S	N	N	N	N	N	N
2023	153		S	N	N	N	N	N	N
2023	154		S	N	N	N	N	N	N
2023	155		S	N	N	N	S	N	N

TOTAL DE OS	155
OS Aceitas e Pagas	111
OS Não Aceitas	4
OS Sem evidências de aceite	40

Análise de Ordens de Serviço - SGG								2024	
CONTROLE DE DAS OSS			SUBITENS 10.13.1.1.						
ANO	Num OS	TRD	1	2	3	4	5	6	7
2024	1	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	2	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	3	S	S	N	N	N	S	S	N
2024	4	S	S	S	N	N	N	S	N
2024	5	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	6	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	7	S	S	N	N	N	S	S	N
2024	8	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	9	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	10	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	11	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	12	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	13	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	14	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	15	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	16	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	17	S	S	N	N	N	S	S	N
2024	18	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	19	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	20	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	21	S	S	N	N	N	S	S	N
2024	22	S	S	S	N	N	N	S	N
2024	23	S	S	S	N	N	N	S	N
2024	24	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	25	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	26	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	27	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	28	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	29	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	30	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	31	S	S	N	N	N	S	S	N
2024	32	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	33	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	34	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	35	S	S	N	N	N	S	S	N
2024	36	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	37	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	38	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	39	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	40	S	S	N	N	N	N	N	N

2024	41	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	42	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	43	S	S	N	N	N	S	S	N	N
2024	44	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	45	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	46	S	S	N	N	N	N	S	N	N
2024	47	S	S	N	N	N	N	S	N	N
2024	48	S	S	N	N	N	N	S	N	N
2024	49	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	50	S	S	N	N	N	S	S	N	N
2024	51	S	S	N	N	N	N	S	N	N
2024	52	S	S	N	N	N	N	S	N	N
2024	53	S	S	N	N	N	S	S	N	N
2024	54	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	55	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	56	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	57	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	58	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	59	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	60	S	S	N	N	N	S	S	N	N
2024	61	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	62	S	S	S	N	N	N	S	N	N
2024	63	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	64	S	S	N	N	N	S	S	N	N
2024	65	SEM DOCUMENTAÇÃO								
2024	66	S	S	S	N	N	N	S	N	N
2024	67	S	S	N	N	N	S	S	N	N
2024	68	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	69	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	70	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	71	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	72	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	73	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	74	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	75	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	76	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	77	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	78	S	S	N	N	N	S	S	N	N
2024	79	S	S	N	N	N	N	S	N	N
2024	80	S	S	S	N	N	S	S	N	N
2024	81	S	S	N	N	N	N	N	N	N
2024	82	S	S	N	N	N	S	S	N	N
2024	83	S	S	N	N	N	N	S	N	N
2024	84	S	S	N	N	N	S	S	N	N

2024	85	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	86	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	87	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	88	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	89	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	90	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	91	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	92	S	S	S	N	N	S	S	N
2024	93	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	94	S	S	S	N	N	S	S	N
2024	95	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	96	S	S	N	N	N	S	S	N
2024	97	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	98	S	S	N	N	N	S	N	N
2024	99	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	100	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	101	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	102	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	103	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	104	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	105	S	S	S	N	N	S	N	N
2024	106	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	107	S	S	S	N	N	S	S	N
2024	108	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	109	S	S	N	N	N	S	S	N
2024	110	S	S	N	N	N	S	S	N
2024	111	S	S	N	N	N	S	N	N
2024	112	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	113	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	114	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	115	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	116	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	117	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	118	S	S	S	N	N	N	N	N
2024	119	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	120	S	S	S	N	N	S	S	N
2024	121	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	122	S	S	N	N	N	S	S	N
2024	123	S	S	S	N	N	N	S	N
2024	124	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	125	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	126	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	127	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	128	S	S	N	N	N	N	N	N

2024	129	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	130	S	S	S	N	N	N	N	N
2024	131	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	132	S	S	S	N	N	N	N	N
2024	133	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	134	S	S	S	N	N	S	S	N
2024	135	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	136	S	S	N	N	N	S	S	N
2024	137	S	S	S	N	N	N	S	N
2024	138	N	S	N	N	N	S	N	N
2024	139	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	140	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	141	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	142	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	143	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	144	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	145	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	146	S	S	S	N	N	N	N	N
2024	147	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	148	S	S	S	N	N	S	S	N
2024	149	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	150	S	S	N	N	N	S	S	N
2024	151	S	S	S	N	N	N	S	N
2024	152	S	S	N	N	N	S	N	N
2024	153	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	154	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	155	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	156	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	157	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	158	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	159	S	S	S	N	N	N	N	N
2024	160	S	S	S	N	N	S	S	N
2024	161	S	S	N	N	N	N	S	N
2024	162	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	163	S	S	N	N	N	S	S	N
2024	164	S	S	S	N	N	N	S	N
2024	165	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	166	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	167	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	168	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	169	S	S	N	N	N	N	N	N
2024	170	S	S	N	N	N	N	N	N

TOTAL DE OS	170
-------------	-----

OS Aceitas e Pagas	168
OS Não Aceitas	1
OS Sem evidências de aceite	1

Análise de Ordens de Serviço - SGG								2025	
CONTROLE DE DAS OSS			SUBITENS 10.13.1.1.						
ANO	Num OS	TRD	1	2	3	4	5	6	7
2025	1	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	2	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	3	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	4	S	S	S	N	N	S	S	N
2025	5	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	6	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	7	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	8	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	9	S	S	N	N	N	S	S	S
2025	10	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	11	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	12	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	13	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	14	S	S	S	N	N	S	S	N
2025	15	S	S	S	N	N	N	N	N
2025	16	S	S	S	N	N	S	S	N
2025	17	S	S	S	N	N	S	S	N
2025	18	S	S	S	N	N	S	S	N
2025	19	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	20	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	21	S	S	S	N	N	S	S	N
2025	22	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	23	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	24	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	25	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	26	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	27	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	28	S	S	S	N	N	N	N	N
2025	29	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	30	S	S	S	N	N	S	S	N
2025	31	S	S	S	N	N	S	S	N
2025	32	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	33	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	34	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	35	S	S	S	N	N	S	S	N
2025	36	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	37	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	38	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	39	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	40	S	S	N	N	N	N	N	N

2025	41	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	42	S	S	S	N	N	N	N	N
2025	43	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	44	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	45	S	S	S	N	N	S	S	N
2025	46	S	S	S	N	N	N	N	N
2025	47	S	S	S	N	N	S	S	N
2025	48	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	49	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	50	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	51	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	52	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	53	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	54	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	55	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	56	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	57	S	S	S	N	N	N	N	N
2025	58	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	59	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	60		S	N	N	N	N	N	N
2025	61		S	N	N	N	S	S	N
2025	62		S	N	N	N	S	S	N
2025	63		S	N	N	N	S	S	N
2025	64		S	N	N	N	S	S	N
2025	65		S	N	N	N	N	N	N
2025	66		S	N	N	N	S	S	N
2025	67		S	N	N	N	S	S	N
2025	68		S	N	N	N	S	S	N
2025	69		S	N	N	N	N	N	N
2025	70		S	N	N	N	N	N	N
2025	71		S	N	N	N	N	N	N
2025	72		S	S	N	N	S	S	N
2025	73		S	N	N	N	S	S	N
2025	74	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	75	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	76	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	77	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	78	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	79	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	80	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	81	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	82	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	83	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	84		S	N	N	N	N	N	N

2025	85	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	86	S	S	S	N	N	N	N	N
2025	87	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	101	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	100	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	102	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	103	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	88	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	89	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	90	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	91	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	92	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	93	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	94	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	95	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	96	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	97	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	98	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	99		S	S	N	N	N	N	N
2025	104	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	105	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	106	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	107	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	108	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	109	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	110	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	111	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	112	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	113	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	114	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	115	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	116	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	117	S	S	S	N	N	N	N	N
2025	118	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	119	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	120	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	121	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	122	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	123	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	124	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	125	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	126	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	127	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	128	S	S	N	N	N	S	S	N

2025	129		S	N	N	N	S	S	N
2025	130	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	131	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	132	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	133	S	S	S	N	N	N	N	N
2025	134	S	S	N	N	N	N	N	N
2025	135	S	S	N	N	N	S	S	N
2025	136		S	N	N	N	N	N	N
2025	137		S	N	N	N	S	S	N
2025	138		S	N	N	N	S	S	N
2025	139		S	N	N	N	S	S	N
2025	140		S	S	N	N	S	S	N
2025	141		S	N	N	N	N	N	N
2025	142		S	N	N	N	N	N	N
2025	143		S	N	N	N	S	S	N
2025	144		S	N	N	N	S	S	N
2025	145		S	N	N	N	S	S	N
2025	146		S	N	N	N	S	S	N
2025	147		S	N	N	N	N	N	N
2025	148		S	N	N	N	N	N	N
2025	149		S	S	N	N	N	N	N
2025	150		S	N	N	N	N	N	N
2025	151		S	N	N	N	N	N	N
2025	152		S	N	N	N	N	N	N
2025	153		S	N	N	N	S	S	N
2025	154		S	N	N	N	S	S	N
2025	155		S	N	N	N	S	S	N
2025	156		S	N	N	N	S	S	N
2025	157		S	N	N	N	S	S	N
2025	158		S	S	N	N	S	S	N
2025	159		S	N	N	N	S	S	N
2025	160		S	N	N	N	S	S	N
2025	161		S	N	N	N	S	S	N
2025	162		S	N	N	N	N	N	N
2025	163		S	N	N	N	N	N	N
2025	164		S	N	N	N	N	N	N
2025	165		S	S	N	N	N	N	N
2025	166		S	N	N	N	N	N	N
2025	167		S	N	N	N	N	N	N

TOTAL DE OS	167
OS Aceitas e Pagas	118
OS Não Aceitas	0
OS Sem evidências de aceite	49

ILMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DE GOIÁS – SEINFRA/GO

Ref.: Edital Pregão Eletrônico nº 06/2025

Contratação nº 115347

Processo nº 202500005021543

A MEMORA PROCESSOS INOVADORES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 36.765.378/0001-23, com sede no SIG, Quadra 4, nº 625, parte A, Brasília/DF, CEP 70.610-440, vem, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no item 9.3 do Edital, no art. 49 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e no art. 165 da Lei Federal 14.133/2021 apresentar **ERRATA** às **RAZÕES RECURSAIS** enviadas:

O anexo constante nas páginas 21 e 22 do recurso enviado, onde lê-se no Título **Análise de Ordens de Serviço – SGG**, deve-se ler **Análise de Ordens de Serviço – SEMAD**.

Este erro material não compromete a integridade das informações enviadas.

Ficamos à disposição para o envio de novos esclarecimentos ou reenvio dos anexos.

Brasília, 19 de novembro de 2025.

ALESSIA PEREIRA DE
SOUSA:93212984104

Assinado de forma digital
por ALESSIA PEREIRA DE
SOUSA:93212984104
Dados: 2025.11.19 18:31:03
-03'00'

MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 36.765.378/0001-23, com o endereço no SIG Quadra 04, Lote 625 – Parte A, Brasília – DF, CEP:70.610-440, neste ato representada por seu Diretor **JAIRO MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na QL 32, Conjunto 1, Casa 25, Condomínio Villages Alvorada, Lago Sul, Brasília – DF, CEP:71.680-351, portador da carteira de identidade nº 1.166.449 SSP/DF, da carteira profissional CRA/DF nº 012099 e do CPF nº 603.331.971-00.

OUTORGADO

ALÉSSIA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, Analista Comercial, portadora da carteira de identidade nº 2.112.608 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.129.841-04, residente e domiciliado em QR 1 A, Conjunto M, Casa 09, Candangolândia, CEP: 71727-113 -Brasília/DF.

PODERES

Por meio deste instrumento particular de procuração, *com validade de 01 (um) ano*, a OUTORGANTE nomeia seu bastante procurador o OUTORGADO, ao qual confere poderes para assinar propostas comerciais representar e defender interesses em certames licitatórios, em qualquer das modalidades em lei permitidas, como PRÉ-QUALIFICAÇÕES, CONCORRÊNCIAS, TOMADAS DE PREÇOS, CONVITES, PREGÃO PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS, LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, perante qualquer órgão ou entidade pública, autarquias e empresas públicas, entidades do Sistema S, sejam eles de Âmbito Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, a fim de que, em seu nome, possa:

- a) Assinar, apresentar e retirar propostas;
- b) Realizar vistorias e visitas técnicas;
- c) Firmar todos os documentos necessários e suficientes à conclusão dos certames;
- d) Conferir documentação;
- e) Receber ordens de fiança;
- f) Impugnar propostas e editais;
- g) Formular ofertas e lances de preços;
- h) Praticar todos os demais atos necessários e suficientes, pertinentes aos certames dos quais participe a Outorgante, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2025.

JAIRO MARTINS DE
CARVALHO:60333197100

Assinado de forma digital por JAIRO MARTINS
DE CARVALHO:60333197100
Dados: 2025.02.13 15:00:10 -03'00'

Memora Processos Inovadores S.A.
Jairo Martins de Carvalho
Sócio Diretor

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

53300016224 2054

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFN2343020585

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	219	1		ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

19 Dezembro 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2299642 em 20/12/2023 da Empresa MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A., CNPJ 36765378000123 e protocolo DFN2343020585 - 19/12/2023. Autenticação: 1A98CACF9058FF485D7B6D69155494D822BD1CB. José Fernando Ferreira da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/160.123-9 e o código de segurança kaOf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2023 por José Fernando Ferreira da Silva Secretário-Geral.

JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/13



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.123-9	DFN2343020585	19/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
603.331.971-00	JAIRO MARTINS DE CARVALHO	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

393.054.811-91	JEOVANI FERREIRA SALOMAO	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

109.259.438-86	JOSE MARCOS DE PAIVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

727.725.141-53	PEDRO NEVES CASTRO DA ROS	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2299642 em 20/12/2023 da Empresa MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A., CNPJ 36765378000123 e protocolo DFN2343020585 - 19/12/2023. Autenticação: 1A98CACF9058FF485D7B6D69155494D822BD1CB. José Fernando Ferreira da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/160.123-9 e o código de segurança kaOf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2023 por José Fernando Ferreira da Silva Secretário-Geral.



pág. 2/13

MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.

CNPJ: 36.765.378/0001-23
NIRE-JCDF: 53 3 0001622-4
Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22.11.2023

I – DATA, HORÁRIO E LOCAL: No vigésimo segundo dia, do mês de novembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada no SIG Quadra 04, nº 625, Parte A, Brasília-DF, CEP: 70610-440.

II – CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença de todos os acionistas da Companhia, representando a totalidade de seu capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

III – PRESENÇAS E INSTALAÇÃO: Presentes os senhores acionistas, Sr. Jeovani Ferreira Salomão, Sr. José Marcos de Paiva e Sr. Jairo Martins de Carvalho, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas. Se encontra presente também o colaborador da Companhia, Sr. Pedro Neves Castro Da Rós, devidamente convocados a participar desta Assembleia.

IV – MESA: A assembleia foi presidida pelo Sr. José Marcos de Paiva e secretariada pelo Sr. Jairo Martins de Carvalho.

V – ORDEM DO DIA: a) Reeleição dos Diretores da Companhia, com a posterior fixação de suas respectivas atribuições; e, b) Investidura nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

VI – DELIBERAÇÕES: Após análise dos itens da pauta do dia, decidiram os acionistas, por unanimidade:

(i) Reelegger para exercer a função de:

Diretor Presidente, o Sr. Jeovani Ferreira Salomão, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 14/05/1969, natural de Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 1.040.900 expedida pela SSP-DF, CPF nº 393.054.811-91, residente e domiciliado a SHIN QL 04 Conjunto 04 Casa 17, Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71.510-245, acionista, cujas atribuições já se encontram descritas no Estatuto Social da Companhia.

Diretor Comercial, o Sr. Jairo Martins de Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 05/04/1973, portador da carteira de identidade nº 1.166.449 expedida pela SSP-DF, CPF nº 603.331.971-00, residente e domiciliado a SHDB, QL 32, Conjunto 01,



Lote 25, Condomínio Villages Alvorada, Brasília-DF, CEP: 71.676-105, acionista, cujas atribuições serão definir e implementar as estratégias comerciais e de marketing da empresa, coordenar as ações dos representantes comerciais, coordenar todo o processo de vendas, representar a empresa e decidir sobre acordos comerciais com terceiros, administrar a carteira de clientes, coordenar os processos licitatórios e concorrências de qualquer natureza, coordenar o fechamento dos negócios, administrar a lista de oportunidades, coordenar ações para ampliar a previsibilidade sobre vendas e atingir as metas estabelecidas.

Diretor de Tecnologia, o Sr. José Marcos de Paiva, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Catanduva-SP, nascido em 25/04/1969, portador da carteira de identidade nº 2.974.456, expedida pela SSP-DF, CPF nº 109.259.438-86, residente e domiciliado à CCSW 3 Lote 03 Apto 203 Ed. Alga Marinha, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.680-350, acionista, cujas atribuições serão liderar e gerir os projetos da companhia, negociar e estabelecer parcerias e associações empresariais no contexto da execução dos contratos. Fomentar e gerir a pesquisa, inovação e o desenvolvimento de novos produtos e serviços. Liderar a gestão da qualidade e de conteúdos organizacionais. Fomentar a gestão do capital humano e intelectual da companhia. Gerir a capacitação e qualificação dos colaboradores.

Além disso, nomear como Diretor Estatutário, não acionista, o Sr. Pedro Neves Castro Da Rós, brasileiro, tecnólogo em processamento de dados, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 12/11/1982, portador da carteira de identidade nº 1.908.372 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 727.725.141-53, residente e domiciliado na Rua 28 Norte Lote 02 Aptº 901, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71917-720, para exercer a função de **Diretor Financeiro**, cujas atribuições serão gerir e representar a sociedade ativa e passivamente, junto a empresas e entidades privadas, governamentais, órgãos públicos federais, estaduais, municipais/distritais, da administração direta e indireta, especialmente junto a Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Junta Comercial do Distrito Federal, Receita Previdenciária - INSS, Administrações Regionais do DF, Procuradoria do GDF, Procuradoria da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal – FGTS e Delegacia Regional do Trabalho-DRT, sempre em conjunto com pelo menos mais um Diretor, acionista ou não. O Diretor Financeiro fica incumbido de movimentar contas bancárias em qualquer instituição financeira sempre em conjunto com um dos Diretores acionistas.

(ii) Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, (a) que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

(iii) Todos os Diretores nomeados terão mandato de 03 (três) anos, a contar da presente data, podendo ser reeleitos.



(iv) Os Diretores, acionistas ou não, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e anexos à presente Ata, respeitando o disposto no artigo 19, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia.

(v) Ratificar, também, que os Diretores Acionistas poderão representar a empresa, individualmente, em tudo o que prevê o objeto social, respeitando o disposto nos artigos 23 e 24 do Estatuto Social da Companhia.

VII – DECLARAÇÃO: Os presentes declaram que a referida Ata é cópia fiel da constante no respectivo Livro de Atas.

Em seguida o Presidente da Assembleia informou que, esgotada a pauta e reeleito, por unanimidade, o quadro diretivo, não havendo nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata, lida, assinada por todos e arquivada em livro próprio.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

Jeovani Ferreira Salomão

José Marcos de Paiva

Jairo Martins de Carvalho

Pedro Neves Castro Da Rós



MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.

CNPJ: 36.765.378/0001-23

NIRE-JCDF: 5330001622-4

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. JEOVANI FERREIRA SALOMÃO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 14/05/1969, natural de Brasília/DF, filho de José Miguel Salomão e Geny Ferreira Salomão, portador da carteira de identidade nº 1.040.900, expedida pela SSP-DF, em 27/09/1985, CPF nº 393.054.811-91, residente e domiciliado no(a) SHIN, QL 4, Conjunto 4, Casa 17, Lago Norte, Brasília- DF, CEP 71.510-245, neste ato, declara para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A., Sociedade Anônima sediada em Brasília/DF, no SIG, Quadra 04, nº 625, parte A, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 36.765.378/0001-23 (“Companhia”) e, especialmente, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da “Companhia” e (iv) não tem, nem representa, interesses conflitantes com os da “Companhia”, ficando, assim, por força do presente Termo de Posse, investido no cargo de **Diretor Presidente**, para o qual foi devidamente eleito, com mandato vigente até 22 de novembro de 2026, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/11/2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da “Companhia”.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

JEOVANI FERREIRA SALOMÃO



MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.

CNPJ: 36.765.378/0001-23

NIRE-JCDF: 5330001622-4

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **JOSE MARCOS DE PAIVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/04/1969, natural de Catanduva-SP, filho de Ângelo Geraldo de Paiva Filho e Maria Antonieta Girol de Paiva, portador da carteira de identidade nº 2.974.456, expedida pela SSP-DF em 31/03/2008, CPF nº 109.259.438-86, residente e domiciliado no(a) CCSW 3, Lote 03, Aptº 203, Ed. Alga Marinha, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.680-350, neste ato, declara para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a função de diretor da MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A., Sociedade Anônima sediada em Brasília/DF, no SIG, Quadra 04, nº 625, parte A, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 36.765.378/0001-23 (“Companhia”) e, especialmente, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da “Companhia” e (iv) não tem, nem representa, interesses conflitantes com os da “Companhia”, ficando, assim, por força do presente Termo de Posse, investido nos cargos de **Diretor de Tecnologia**, para o qual foi devidamente eleito, com mandato vigente até 22 de novembro de 2026, pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/11/2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da “Companhia”.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

JOSÉ MARCOS DE PAIVA



MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.

CNPJ: 36.765.378/0001-23

NIRE-JCDF: 5330001622-4

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **JAIRO MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05/04/1973, natural de Brasília-DF, filho de Jovino Ribeiro de Carvalho e Ivonete Martins de Carvalho, portador da carteira de identidade nº 1.166.449, expedida pela SSP-DF em 12/04/1991, CPF nº 603.331.971-00, residente e domiciliado no(a) SHDB, QL 32, Conjunto 01, Lote 25, Condomínio Villages Alvorada, Brasília-DF, CEP 71.676-105 neste ato, declara para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a função de diretor da MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A., Sociedade Anônima sediada em Brasília/DF, no SIG, Quadra 04, nº 625, parte A, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 36.765.378/0001-23 (“Companhia”) e, especialmente, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da “Companhia” e (iv) não tem, nem representa, interesses conflitantes com os da “Companhia”, ficando, assim, por força do presente Termo de Posse, investido no cargo de **Diretor Comercial**, para o qual foi devidamente eleito, com mandato vigente até 22 de novembro de 2026, pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/11/2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da “Companhia”.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

JAIRO MARTINS DE CARVALHO



MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.

CNPJ: 36.765.378/0001-23

NIRE-JCDF: 5330001622-4

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. PEDRO NEVES CASTRO DA RÓS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em processamento de dados, nascido em 12/11/1982, natural de Brasília-DF, filho de Marcio Luiz Da Rós e Yolanda Neves Castro Da Rós, portador da carteira de identidade RG nº 1.908.372, expedida pela SSP-DF em 03/12/2002, CPF nº 727.725.141-53, residente e domiciliado no(a) Rua 28 Norte, Lote 02, Aptº 901, Águas Claras, Brasília- DF, CEP 71.917-720 neste ato, declara para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a função de diretor da MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A, Sociedade Anônima sediada em Brasília/DF, no SIG, Quadra 04, nº 625, parte A, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 36.765.378/0001-23 (“Companhia”) e, especialmente, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da “Companhia” e (iv) não tem, nem representa, interesses conflitantes com os da “Companhia”, ficando, assim, por força do presente Termo de Posse, investido no cargo de **Diretor Financeiro**, para o qual foi devidamente eleito, com mandato vigente até 22 de novembro de 2026, pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/11/2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da “Companhia”.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

PEDRO NEVES CASTRO DA RÓS





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.123-9	DFN2343020585	19/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
603.331.971-00	JAIRO MARTINS DE CARVALHO	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

393.054.811-91	JEOVANI FERREIRA SALOMAO	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

109.259.438-86	JOSE MARCOS DE PAIVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

727.725.141-53	PEDRO NEVES CASTRO DA ROS	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A., de CNPJ 36.765.378/0001-23 e protocolado sob o número 23/160.123-9 em 19/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2299642, em 20/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador TATIANY CAMPOS MAXIMO.

Certifica o registro, o Secretário Geral, JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
393.054.811-91	JEOVANI FERREIRA SALOMAO	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
109.259.438-86	JOSE MARCOS DE PAIVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
603.331.971-00	JAIRO MARTINS DE CARVALHO	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
727.725.141-53	PEDRO NEVES CASTRO DA ROS	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
393.054.811-91	JEOVANI FERREIRA SALOMAO	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
109.259.438-86	JOSE MARCOS DE PAIVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
603.331.971-00	JAIRO MARTINS DE CARVALHO	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
727.725.141-53	PEDRO NEVES CASTRO DA ROS	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/11/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucisdf) informando o número do protocolo 23/160.123-9.

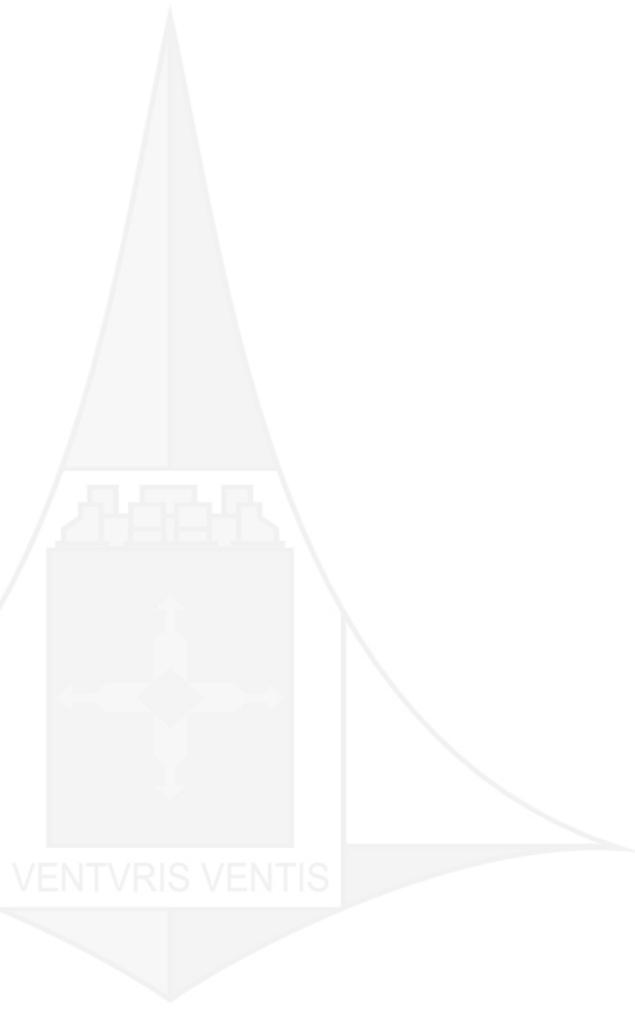




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por TATIANY CAMPOS MAXIMO, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 20/12/2023, às 16:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucisdf.gov.br) informando o número do protocolo 23/160.123-9.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
316.565.601-00	JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Brasília. quarta-feira, 20 de dezembro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2299642 em 20/12/2023 da Empresa MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A., CNPJ 36765378000123 e protocolo DFN2343020585 - 19/12/2023. Autenticação: 1A98CACF9058FF485D7B6D69155494D822BD1CB. José Fernando Ferreira da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/160.123-9 e o código de segurança kaOf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2023 por José Fernando Ferreira da Silva Secretário-Geral.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN